

Processo n.: @REP 18/01021845

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 001/2018 (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana)

Interessada: SANEPAV Saneamento Ambiental – Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 373/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, formulada pela empresa SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93, contra a Concorrência n. 01/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Tubarão, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, por não se constatar qualquer irregularidade na desclassificação da proposta da empresa representante.

2. Dar ciência desta Decisão à empresa SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda., ao seu Representante legal e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2019

Data da sessão n.: 03/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC